MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Considera, sem fins lucrativos, a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica considerada no âmbito municipal, Entidade Sem Fins Lucrativos, nos termos de seus estatutos, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR AEROPORTO II, desta cidade de Gurupi-TO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.035/0001-39, com sede no Setor, do qual lhe originou o nome.

Art. 2° - O reconhecimento da cláusula estatutária, de Entidade Sem Fins Lucrativos, implica, além de outros, os seguintes benefícios:

I) Da imunidade tributária (C.F. Art. 150, VI, "c", In Fine);

II) Receber doações do município, através de seus órgãos;

III) A celebração de convênios com órgãos da administração direta e indireta do Município de Gurupi, para incremento de suas ações junto à comunidade de sua jurisdição.

Art. 3° - O reconhecimento, objeto dos artigos antecedentes poderá ser cassado, nas seguintes hipóteses:

I) Por irregularidade em sua constituição, de um modo geral;

II) Por irregularidades fiscais a quem esta sujeita:

a) - não apresentação da Rais;
b) - a não apresentação tempestiva da Declaração Anual de Pessoas Jurídicas, junto à Fazenda Nacional;

III) Pela não prestação regular de contas, em razão de convênios com o Município de Gurupi;

IV) Pela omissão de informação ao Município, quando das alterações:

a) - nos Estatutos;
b) - na Diretoria;
c) - outras, que interessem ao Município.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

lei1352.DOC